



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3607, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a testagem laboratorial do sangue e do plasma doados aos hemocentros com as finalidades de estimular a doação e de mapear o nível de exposição e imunidade ao novo coronavírus.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20385.25923-04

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para determinar a testagem laboratorial do sangue e do plasma doados aos hemocentros com as finalidades de estimular a doação e de mapear o nível de exposição e imunidade ao novo coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“**Art. 3º**

.....
§ 12. Será adotada a testagem laboratorial do sangue e do plasma doados aos hemocentros com as finalidades de estimular a doação e de mapear o nível de exposição e imunidade ao SARS-CoV-2.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a adoção das medidas de isolamento social por estados e municípios em razão da pandemia que vivemos, os estoques de sangue caíram em todo o território nacional, problema que também ocorreu em outros países. Inclusive, esse já era um efeito já esperado pela OMS devido a experiência com os surtos de outros coronavírus.

Nesse contexto, nos Estados Unidos, para compensar a queda no estoque de sangue, a Cruz Vermelha daquele país anunciou, no dia 15 de junho, que passaria a testar todas as doações de sangue, plasma e plaquetas no país de forma a detectar a presença de anticorpos para o coronavírus. A ideia é poder informar aos doadores se eles já foram expostos ao vírus, mesmo que não tenham apresentado sintomas da doença, esperando-se que a testagem aumente o interesse das pessoas na doação de sangue.

Ademais – ainda que não haja certeza se a imunidade contra a doença é definitiva ou se uma mesma pessoa poderá ser acometida pela covid-19 mais de uma vez –, já é sabido que os países que realizaram testes laboratoriais em massa são aqueles que estão conseguindo retomar mais rapidamente suas atividades econômicas.

Com isso em mente, no dia 1º de junho último, o governo do Estado de Pernambuco anunciou, como parte de seu plano para retomada gradual da atividade econômica, que iria começar a testar o sangue de quem fizesse doação para a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), para monitorar a pandemia do novo coronavírus no estado. Trata-se de um inquérito de soroprevalência de anticorpos anti-Sars-Cov-2 – para saber quantas pessoas já tiveram contato com o vírus –, que será conduzido por meio de uma parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) em Pernambuco. Além de monitorar a pandemia, o exame poderá avaliar a produção de plasma convalescente no sangue dos doadores.

Da mesma forma que as iniciativas acima detalhadas, este projeto de lei que apresentamos visa a tornar obrigatória a testagem laboratorial do sangue e do plasma doados aos hemocentros, com vistas a avaliar a soroprevalência de anticorpos contra a doença, pesquisar a disponibilidade de plasma convalescente e estimular a doação de sangue a todos os hemocentros brasileiros.

Diante da relevância sanitária, econômica e social da proposição, conclamamos nossos Pares a aprovar as medidas nela contidas, para o benefício da população e do País.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- artigo 3º